

**LEI Nº 5.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Concede à mulher a posse e/ou a propriedade de imóveis provenientes de projetos habitacionais promovidos pelo Poder Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal condicionada a garantir à mulher a concessão da titularidade da posse e/ou da propriedade de imóveis provenientes de projetos habitacionais promovidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 1º - O mesmo direito fica assegurado para projetos de autoria de instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, de urbanização de favelas, de regularização de assentamentos ou de qualquer outro projeto habitacional que venha a ser implantado pelo Poder Público.

§ 2º - A titularidade de que trata o “caput” deste artigo será aplicada aos contratos celebrados, boletos de pagamento, escrituras e todos os demais documentos relacionados à posse e/ou à propriedade do imóvel.

Art. 2º - A titularidade de que trata o artigo anterior será concedida à mulher cônjuge ou por lei equiparada.

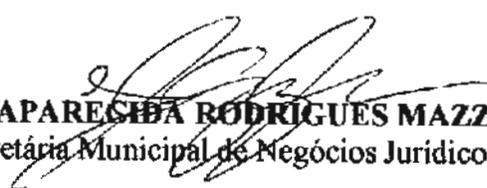
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O disposto nesta lei se aplica também aos projetos habitacionais já implementados, contando com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tal regularização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1